CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4JH-L7N5-6L3L-3Y1Y

A C Ó R D Ã O

TC-022361.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Sumaré.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rubens Gatti (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$16.970.043,10.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. FALTA DO DEVIDO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO NO CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS E GASTOS EFETUADOS. ADVERTÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS. PAGAMENTO INDEVIDO DE MULTAS COM RECURSOS DO REPASSE. IRREGULAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4JH-L7N5-6L3L-3Y1Y

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a Prestação de Contas no valor de R$ 16.593.766,51, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante.

Decide, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o montante de R$ 57.951,50, sem prejuízo das advertências anotadas no referido voto, determinando, ainda, a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Condena, outrossim, o Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV à **devolução** aos cofres municipais do valor decorrente do indevido pagamento de juros e multas com recursos do repasse, de R$ 15.271,50, devidamente atualizado até a data de seu efetivo recolhimento.

Por fim, consigna que o saldo não aplicado, da ordem de R$ 753.834,04, foi incluído e analisado na prestação de contas do contrato de gestão nº 88/18 (TC-022359.989.19).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4JH-L7N5-6L3L-3Y1Y